



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº	SES-PRO-2023/82752
ORIGEM	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MT)
ASSUNTO	IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARECER N.	3738/SGAC/PGE/2023
LOCAL E DATA	CUIABÁ, 28 DE DEZEMBRO DE 2023
PROCURADOR(A)	AÍSSA KARIN GEHRING

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. **IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 092/2023.** POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE **FATORES DE AVALIAÇÃO E DE AJUSTES NO PAGAMENTO.** CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM SANÇÃO/MULTA. ARTS. 23 E 24 DA **INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020/SEPLAG.** OPINIÃO JURÍDICA QUE NÃO SUBSTITUI EVENTUAL ANÁLISE TÉCNICA ACERCA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS ADOTADOS. **EXIGÊNCIA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES).** PORTARIA N. 186/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXIGÊNCIA A SER CUMPRIDA NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE **PLANTÕES MÉDICOS.** ALTERAÇÃO DA MODELAGEM COM APOIO EM PLANEJAMENTO. **RECOMENDAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.** RECOMENDAÇÃO PARA QUE O EDITAL E SEUS ANEXOS TRAGAM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE IMPACTAM NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. **ART. 74 DO DECRETO N. 1.525/22.**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING 5949387191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade-documento/autenticidade-documento/SES-PRO-2023/82752>. SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93

2023.02.012170

1 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



SESCAP202400417

SIGA



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

RECOMENDAÇÕES.

Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos.

1. RELATÓRIO

Retornam os autos do **Processo Administrativo SES-PRO-2023/82752**, para emissão de parecer jurídico acerca da **Impugnação** apresentada pela empresa **VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** (CNPJ 20.419.203/0001-24) **em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 092/2023**.

Relembro que inicialmente o feito foi devolvido por meio da **Manifestação n. 925/SGAC/PGE/2023 (fls. 20/24)** para a devida instrução e coleta de manifestação da área técnica responsável pelo planejamento da contratação.

O procedimento agora retorna para análise jurídica conclusiva instruído da **CI 172557/2023/SGASH/SES (fls. 285/288)**, sendo que após a emissão da Manifestação n. 925/SGAC/PGE/2023, foram acrescentados os seguintes documentos:

- 1) Termo de Referência n. 089/2023/GBSAGH/SES/MT – 3º Retificação e Anexos (fls. 28/91);
- 2) Certidão de desentranhamento fls. 92/99;
- 3) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 011/2023/HRCOL/SES/MT – Hospital Regional de Colíder (fls. 100/107);
- 4) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 009/2023/SES/MT – Hospital Estadual Santa Casa (fls. 108/113);
- 5) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 089/2023/HRAF/SES/MT – Hospital Regional de Alta Floresta (fls. 114/120);
- 6) Cópia Contrato Emergencial n. 225/2021/SES/MT firmado com Morante e Morante Ltda (CNPJ 37.248.019/0001-84) – fls. 121/151;
- 7) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 007/2023/SES/MT – Hospital Regional de Sorriso (fls. 152/157);
- 8) Estudo Técnico Preliminar ETP – n. 089/2023/HRJA/SES/MT – Hospital Regional de Sinop (fls. 158/162);

2023.02.012170

2 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949387191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade-documento/autenticidade-documento>, informe o processo SES-PRO-2023/82752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- 9) Estudo Técnico Preliminar ETP - n. 020/2023/HRR/SES/MT - Hospital Regional de Rondonópolis (fls. 163/166);
- 10) Estudo Técnico Preliminar ETP - n. 000/2023/SES/MT - Hospital Lousite Ferreira da Silva (fls. 167/171);
- 11) Edital do Pregão Eletrônico n. 092/SES/MT/2023 - Processo Administrativo n. SES-PRO-2023/44074 e Anexos (fls. 172/275);
- 12) Decisão exarada no Processo n. 14.417-7/2020 - Acompanhamento Simultâneo Especial com apontamentos de fragilidade em contratação emergencial Contrato n. 105/2020 (fls. 276/282); e
- 13) CI 172557/2023/SGASH/SES (fls. 285/288).

É o Relatório. Passo a opinar.

2. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, levantamento de quantitativo requisitado, decisões de conveniência e oportunidade, atos típicos de gestão e de decisão a cargo das autoridades competentes, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

3. ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

2023.02.012170

3 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade_documento/auri/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SES-PRO-2023/44074 e o código 71BF93.



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme relatado, o presente feito foi encaminhado a esta Unidade Setorial da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para análise e manifestação jurídica acerca da **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 092/2023** que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica**, por meio de profissionais qualificados, no âmbito de Hospitais geridos pela Secretaria de Estado de Saúde (Processo Administrativo n. SES-PRO-2023/44074).

Na peça de impugnação de fls. 03/19 a empresa VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA alega/requer, em resumo:

- 1) seja extirpado do Edital a previsão de aplicação de “Faixas de Ajustes” em decorrência do check-list “fatores de avaliação (cláusulas 7.9.13 e 7.9.13.1). A impugnante defende ser irregular a previsão de “faixas de ajuste no pagamento” sem previsão de prévio processo administrativo com observância do contraditório e ampla defesa, vez que elas implicarão em retenção de pagamento, configurando verdadeira sanção;
- 2) seja retirada do Edital a exigência de cadastro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (cláusula 11.15.9). A impugnante defende, em suma, que a empresa prestadora de serviços ao Hospital não se configura ISOLADAMENTE um Estabelecimento de Saúde, tendo em vista que o estabelecimento de Saúde é o local ONDE serão prestados os serviços, ou seja, o HOSPITAL a qual prestará os serviços;
- 3) requer a suspensão do certame para que a Administração sancie a discrepância entre a modelagem prevista no presente certame em que consta a possibilidade de fracionamento dos plantões (cláusula 7.9.102) e a modelagem prevista em outros certames semelhantes, tais como o Pregão Eletrônico n. 063/2022. A impugnante requer a reanálise da forma da prestação dos plantões, constando claramente quais são os tipos de plantões aceitos;
- 4) defende que as cláusulas ora impugnadas não estão acompanhadas da devida fundamentação, e que elas favorecem demasiadamente determinadas empresas em detrimento de outras.

Vejamos os pedidos declinados na peça de impugnação:

2023.02.012170

4 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR -
02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às
17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949387191. Para visualizar o original, acesse o site
http://pasta.pge.mt.gov.br/28206/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SES-PRO-2023/44074, o documento de Saúde e o código 71BF93.



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

A. **a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, especialmente o seguinte:

1. A retificação das exigências contida no item **7.9.13 e 7.9.13.1** para que seja EXTIRPADA a prática arbitrária de ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado, ante sua NOTÓRIA ilegalidade.
2. A retificação das exigências contida no item **11.15.9, para retirar a exigência** de cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
3. A **reanálise da forma da prestação dos plantões**, constando claramente quais são os tipos de plantões aceitos pela SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE, ante a insegurança jurídica que paira sobre o tema;

3.1 DO PEDIDO PARA QUE SEJA EXTIRPADO DO EDITAL A PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE "FAIXAS DE AJUSTES" NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO – CLAUSULAS 7.9.13 e 7.9.13.1

Em resumo, a impugnante sustenta que a previsão de ajustes no faturamento e pagamento com apoio na avaliação dos serviços prestados constitui sanção/multa, motivo pelo qual seria irregular sua previsão sem prévio contraditório e ampla defesa.

Entretanto, entendo que **não assiste razão à empresa**, posto que, **ao contrário do que a impugnante argumenta, a possibilidade de ajustes no faturamento não se confunde com sanção**.

2023.02.012170

5 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2023/01/autenticidade-documento/auri/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202392752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Trata-se de mecanismo voltado a obter a medição dos serviços por instrumento que visa observar o resultado alcançado, segundo critérios objetivos de avaliação, conforme Anexo ao Edital “IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS FATORES DE AVALIAÇÃO” (fl. 243), condizente com o objeto licitado.

Quanto a tal mecanismo, vale registrar os seguintes tópicos acerca do recebimento do serviço descritos do Termo de Referência n. 089/2023/GBSAGH/SES/MT – 3º Retificação (fls. 54/55)¹:

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

12.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

12.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.4.1. Não será autorizada a emissão na Nota Fiscal/Fatura, enquanto houverem pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da Unidade Hospitalar relacionados aos atendimentos realizados pelos

¹ Idêntica previsão consta da minuta do contrato anexado ao edital (fl. 253).

2023.02.012170

6 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade-documento/autenticidade-documento>, informe o processo SES-PRO-2023/2732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

profissionais da CONTRATADA, a fim de evitar prejuízos no faturamento hospitalar da Unidade.

12.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Também se encontra no Termo de Referência a previsão de que a avaliação da execução do objeto contratado será realizada por meio do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, conforme tópicos abaixo reproduzidos (fl. 66 e 227):

20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

20.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 20.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos

2023.02.012170

7 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR -
02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às
17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site
<http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202392732 - SES - Secretaria de Estado
de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

20.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.2.6. a satisfação do público usuário.

Esta forma de mensurar e receber os serviços prestados constitui mecanismo compatível com objeto da presente licitação, bem como encontra respaldo na **Instrução Normativa n. 01/2020/SEPLAG²** que prevê:

Art. 23 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

² Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

2023.02.012170

8 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202392732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

O redimensionamento do pagamento realizado com apoio no recebimento devidamente aferido é medida que se impõem em qualquer espécie de objeto contratado, uma vez que não se pode pretender receber por serviço não prestado adequadamente.

Nesse passo, a Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG expressamente prevê a possibilidade de ajustes no pagamento de acordo com os indicadores de resultado estabelecidos de modo objetivo no edital:

Art. 24 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar, registrando em relatório, o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, **que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.**

Parágrafo único. A avaliação da execução do objeto para aferir a qualidade da prestação dos serviços, resultará no redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Em outras palavras, não se trata de sanção/multa, mas de requisitos que devem ser cumpridos pelo contratado para o aceite da execução contratual. Trata-se de mecanismo de recebimento do serviço. Na hipótese de a empresa contratada não cumprir os critérios objetivos exigidos, é possível a realização da glosa no

2023.02.012170

9 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202392732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pagamento, uma vez que o serviço não será considerado integralmente prestado/executado.

A possibilidade de glosa em decorrência da não consecução de níveis mínimos de serviço objetivamente previstos no edital constitui mecanismo válido nesta espécie de contratação de serviço continuado, em que a mensuração e recebimento do serviço também abrange a análise do resultado alcançado ou níveis de atendimento de serviço, a fim de evitar pagamento indevido por inexecução do objeto.

Trata-se de realizar o pagamento parcial de um serviço parcialmente prestado.

Necessário esclarecer que além da glosa, também será possível a aplicação de multa contratual, sendo que para a aplicação da multa é que será exigido prévio procedimento específico com respeito à ampla defesa e contraditório.

Conforme Orientação Técnica n. 01/2020 da Controladoria Geral do Estado, “a glosa de valores trata-se, portanto, de uma ação da Administração decorrente do exercício da sua função de controle e fiscalização da execução dos contratos”.

A respeito do tema, vale registrar a lição doutrinária de Victor Amorim:

“A glosa é medida de controle administrativo, com repercussão financeira – mas sem natureza sancionatória – com o propósito de alcançar dois objetivos:

- a) *glosa-ajuste*: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto; e
- b) *glosa retenção*: viabilizar, em caráter cautelar, o ressarcimento devido à Administração com base no desconto a ser realizado em pagamentos futuros caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto. Nos termos do Acórdão TCU n. 3.114/2010 (2ª Câmara), “se a glosa decorre de um recebimento indevido, como no caso de pagamento de procedimentos não realizados, a medida tem por fim restituir aos cofres públicos, logo a glosa deve ser processada como uma perda em definitivo” (BRASIL, 2010b).”³

³ AMORIM. Victor Aguiar jardim de. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. 4. ed., Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021, p. 265/266.

2023.02.012170

10 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202392732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Muito embora seja previsto pagamento de uma diária fixa, tal mecanismo permite impor uma postura proativa da empresa contratada no sentido de incentivá-la a executar os serviços segundo níveis mínimos de serviços, dispostos de modo objetivo e claro no edital.

Ademais, os critérios elencados no edital são objetivos e são pertinentes ao objeto contratual, posto que buscam acompanhar a execução contratual observando: tempo de espera para o atendimento médico, tempo médio de resposta do especialista, dentre outros critérios pertinentes ao objeto, conforme TR anexo ao edital (fls. 211/212):

7.9.13 Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação e análise da execução contratual, conforme modelo anexo a este instrumento.

7.9.13.1 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

7.9.14 No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados diariamente pela Contratada:

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	$\frac{[\text{somatório em minutos do tempo dos atendimentos médicos}]}{[\text{somatório dos pacientes atendidos no período}]}$	Imediato
2	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	$\frac{[\text{somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico}]}{[\text{somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período}]}$	≤ 02 horas
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobrecarga se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da	$\frac{[\text{somatório em minutos do tempo de atendimento chamados}]}{[\text{somatório dos chamados realizados}]}$	≤ 60 minutos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2300/autenticidade-documento/br/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/2732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93.

2023.02.012170

11 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

7.9.14.1 A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a Contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.

7.9.14.2 Os parâmetros estabelecidos nos indicadores de qualidade poderão ser ajustados trimestralmente pela Contratada, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

7.9.14.3 A Contratada deverá comprovar o atendimento aos indicadores de qualidade de acordo com os parâmetros estabelecidos, anexando os documentos com o monitoramento diário junto ao relatório de faturamento, mensalmente, constando a assinatura do fiscal do contrato para fins de validação das informações apresentadas.

7.9.14.4 Todos os dados originais que compõe os indicadores descritos acima deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da Contratante a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

Consta ainda o Anexo "ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL"

(fl. 244):

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/2732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93.

2023.02.012170

12 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR -
02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 06 a 08 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura 09 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato – inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será dever ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.

Outrossim, consta da CI 172557/2023/SGASH/SES (fls. 285/288) a informação de que a previsão de e fatores de avaliação e de ajustes no faturamento perfaz obediência as diretrizes determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, acerca da necessidade de se prever critérios objetivos de medição e avaliação da qualidade do serviço executado para posterior pagamento, conforme Decisão exarada no Processo n.

2023.02.012170

13 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2300/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202392752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

14.417-7/2020 (fls. 276/282).

Isto posto, com apoio nas razões acima apresentadas, entendo que **não assiste razão à empresa impugnante** no que tange ao argumento de irregularidade na previsão de faixas de ajustes no processo de pagamento decorrentes da avaliação dos serviços a serem recebidos pela fiscalização do contrato, previstos no Pregão Eletrônico n. 092/2023.

Ressalto, todavia, que a presente opinião jurídica não tem o condão de paralisar eventual análise técnica de agente público competente que possa apontar a existência de outros critérios objetivos pertinentes e mais adequados à mensuração e recebimento dos serviços alvos do certame impugnado.

3.2 DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 11.15.9 DO EDITAL PARA RETIRAR A EXIGÊNCIA DE CADASTRO DA EMPRESA NO CNES

A empresa impugna a exigência contida na cláusula 11.15.9 do Edital do Pregão Eletrônico n. 092/2023 que prevê:

11.15 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

...

11.15.9 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

Para tanto, argumenta que a exigência do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde incide sobre os estabelecimentos de saúde e que a empresa prestadora de serviços ao Hospital não se configura ISOLADAMENTE um Estabelecimento de Saúde, tendo em vista que o estabelecimento de Saúde é o local ONDE serão prestados os

2023.02.012170

14 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SES-PRO-202392732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93.



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

serviços, ou seja, o HOSPITAL a qual prestará os serviços e defende existir dificuldades em alcançar o referido cadastro, de modo que a exigência se revelaria violadora da competitividade.

A respeito da fundamentação de tal exigência, a área técnica desta Secretaria de Estado de Saúde assim se pronunciou (CI 172557/2023/SGASH/SES – fls. 285/286):

“Por conseguinte, a legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece as diretrizes e os princípios para a organização dos serviços de saúde no país. Além disso, o Ministério da Saúde possui normativas específicas que regulam o funcionamento e a habilitação dos estabelecimentos de saúde, bem como os requisitos necessários para o exercício das diversas atividades e especialidades na área da saúde.

É importante ressaltar que os serviços de saúde devem seguir os padrões de qualidade, segurança e eficiência para garantir um atendimento adequado à população. Portanto, é fundamental que os estabelecimentos de saúde estejam devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes para oferecer serviços de saúde de forma regular e em conformidade com a legislação vigente.

As ações e serviços de saúde humana no Brasil, sob responsabilidade técnica, devem ser realizados em estabelecimentos de saúde devidamente regulamentados e autorizados pelos órgãos competentes. Esses estabelecimentos podem incluir hospitais, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e outras instituições de saúde que atendam aos padrões e normas estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

Art. 3º Para efeito desta Portaria considera-se:

II - estabelecimento de saúde: espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica;

Ainda, deve ser destacado que uma empresa, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ DEVE inserir a atividade econômica, essas atividades sendo ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica, compreende-se como um estabelecimento de saúde.

De acordo com a normativa brasileira, quando uma empresa presta ações e serviços de saúde humana em um hospital do Sistema Único de Saúde (SUS), ela deve estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O CNES é um sistema de informação que tem o objetivo de cadastrar e identificar todos os estabelecimentos de saúde em funcionamento no Brasil, sejam eles públicos ou privados.

Conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Conforme Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

2023.02.012170

15 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949387191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pge.mt.gov.br/2020/autenticidade-documento/br/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202392732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sendo assim o cadastro no CNES é obrigatório para todas as unidades de saúde que operam no país e é uma importante ferramenta para a gestão do sistema de saúde, permitindo o acompanhamento, a regulação, e o planejamento das ações de saúde em âmbito nacional.

Portanto, se uma empresa presta serviços de saúde em um hospital do SUS, ela deve estar regularizada junto ao CNES para atuar de forma legal e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.”

Sobre o tema importa observar que a exigência de comprovação do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) **não está dentre as exigências de habilitação técnica, de maneira que ela somente é exigida no momento da assinatura do contrato.**

Trata-se, portanto, de exigência que incide apenas sobre a empresa que efetivamente será contratada, não gerando, pois, custos desnecessários às licitantes.

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES visa ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS, de acordo com o contido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/cebas/cnes-cadastro-nacional-de-estabelecimentos-de-saude>

Ainda no mesmo sítio eletrônico, consta que o CNES também se propõe a automatizar todo o processo de coleta de dados feita nos estados e municípios sobre a capacidade física instalada, os serviços disponíveis e profissionais vinculados aos estabelecimentos de saúde, equipes de saúde da família, subsidiando os gestores (MS, SES, SMS, etc.) com dados de abrangência nacional para efeito de planejamento de ações em saúde.

Também consta que o sistema coleta os seguintes dados:

- Informações básicas gerais;
- Endereçamento/Localização;
- Gestor responsável (SMS, SES, etc.);
- Atendimento prestado (Internação, Ambulatório, etc.);
- Caracterização (Natureza, Esfera, Ret. Tributos, etc.);

2023.02.012170

16 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949387191. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade_documento/abr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo SES-PRO-2023/2732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA

Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Equipamentos (RX, Tomógrafo, ultra-som, etc.);
- Serviços de Apoio (SAME, S. Social, Lavanderia, etc.);
- Serviços Especializados (Cardiologia, Nefrologia, Farmácia, etc.);
- Instalações Físicas (leitos, salas, etc.);
- Profissionais (SUS, Não SUS, CBO, Carga horária, etc.);
- Equipes (ESF, PACS, etc.);
- Cooperativa.

Não parece que tal cadastro busque excluir de seu rol as empresas prestadoras de serviços médicos, uma vez que se trata de cadastro que serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro, sendo obrigatório também para os prestadores de serviço deste setor. A menção a “estabelecimento de saúde” não exclui as prestadoras de serviço, as quais também deverão realizar o devido cadastro.

Em consulta aos tipos de estabelecimento de saúde previstos no CNES⁴, verifica-se a existência do estabelecimento Código 60, que possui a seguinte descrição: “**COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE TRABALHADORES NA SAUDE**”, possuindo a cooperativa a seguinte definição: “Unidade administrativa que disponibiliza seus profissionais cooperados para prestarem atendimento em estabelecimento de saúde⁵, de modo que cai por terra o argumento de que pelo fato de não ser ela mesma um hospital ou local onde se prestam os serviços, estaria liberada da realização do referido cadastro.

Nesse sentido, a **Portaria n. 186/2016**⁶ do Ministério da Saúde dispõe expressamente pela previsão das empresas de cessão de mão-de-obra:

Art. 3º Fica alterada na tabela de tipos de estabelecimentos de saúde do CNES a descrição do tipo 60 Cooperativa para 60 **Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde**.

⁴ http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Unidade.asp?VEstado=00 (acessado em 28/12/2023)

⁵ http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm (acessado em 28/12/2023)

⁶ Altera tipos, subtipos e definições de estabelecimentos de saúde e cria a possibilidade de cadastramento de Sedes de Operadoras de Planos de Saúde e Sedes de Consórcios Públicos na Área de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

2023.02.012170

17 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38. Para visualizar o original, acesse o site <http://pge.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Parágrafo único. Entende-se por Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde o estabelecimento de cunho administrativo que disponibiliza seus profissionais de saúde, contratados sob qualquer regime jurídico, cooperados ou sócios, para atuarem em outro(s) estabelecimento(s) de saúde de forma temporária.

Art. 4º Fica definida a obrigatoriedade do cadastramento no CNES e manutenção ou atualização cadastral de todos os tipos de estabelecimentos de saúde citados nesta Portaria.

Deste modo, verifica-se que a exigência de que a empresa contratada esteja inscrita no CNES consta de norma emitida pelo Ministério da Saúde, motivo pelo qual não pode ser considerada como cerceadora da competitividade, de modo que é recomendada a manutenção da exigência prevista na cláusula 11.15.9 do edital.

3.3 DA IMPUGNAÇÃO À MODELAGEM DE CONTRATAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Por fim, a empresa impugnante critica a modelagem prevista para a contratação de plantões médicos, afirmando que ela destoa da forma que consta prevista em outras contratações semelhantes, em que não houve a **previsão de fracionamento de plantão**, de modo que requereu a suspensão do certame *“para que a administração possa rever seus atos”*, bem como requereu constasse claramente *“quais são os tipos de plantões aceitos pela Secretaria de Estado de Saúde, ante a insegurança jurídica que paira sobre o tema”*.

Quanto a este ponto, **é importante salientar que a empresa não trouxe em sua impugnação argumentos específicos que revelem o desacerto da modelagem prevista no Termo de Referência anexado ao edital**, limitando-se a afirmar que esta modelagem não estaria presente na contratação de que tratou o Edital do Pregão Eletrônico n. 063/2022 (Processo Administrativo n. SES-PRO-2022/34571).

O Termo de Referência anexado ao Edital do Pregão n. 092/SES/MT/2023 (Processo Administrativo n. SES-PRO-2023/44074) prevê (fls. 219/220):

2023.02.012170

18 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR -
02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às
17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site
http://pasta.pge.mt.gov.br/2300/autenticidade_documento/autenticidade_documento.do, informe o processo SES-PRO-2023/282732 - SES - Secretaria de Estado
de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

7.9.96 A Contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno e o profissional escalado para realização de plantão presencial não poderá estar concomitantemente na escala sobreaviso, ou vice-versa.

7.9.97 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

7.9.98 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

7.9.99 O médico em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato à Contratada.

7.9.100 Os plantões presenciais poderão ser realizados com escalade 24 (vinte e quatro) horas por um mesmo plantonista, desde que não exceda 24(vinte e quatro) horas e haja análise e autorização prévia da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 03/2017/CRM/MT.

7.9.101 Os profissionais de sobreaviso deverão se apresentar prontamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas após a avaliação do paciente.

7.9.102 Os plantões presenciais/sobreaviso poderão ser fracionado sem escalas de

2023.02.012170

19 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR -
02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às
17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949387191. Para visualizar o original, acesse o site
<http://pasta.pge.mt.gov.br/28200/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/282732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



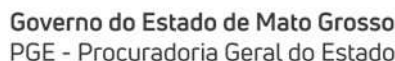
SESCAP202400417

SIGA



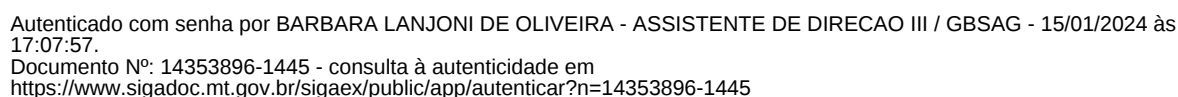
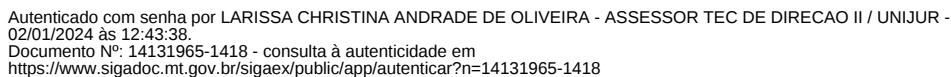
SESCAP202421340

SIGA



7.9.108 Os profissionais plantonistas deverão cumprir a jornada de trabalho de 12 horas, respeitando um intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, ainda que o vínculo jurídico com a CONTRATADA seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que

www.pge.mt.gov.br



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING:59495397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pje.rj.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202362752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF593



SESCAP202400417



SESCAP202421340

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

7.9.109 Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

7.9.110 A realização de jornadas de trabalho em regime de plantão com outras cargas horárias deverá ser autorizada previamente pela direção da unidade hospitalar, em caráter excepcional e temporário, desde que não prejudique a assistência ao paciente, não dê causa à glosa no faturamento hospitalar e não enseje em descumprimento de orientações da Administração Pública. A CONTRATADA deverá regularizar a escala de trabalho em até 72 (setenta e duas) horas.

7.9.111 Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da Contratada deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

7.9.111.1 O registro do ponto eletrônico para o plantão sobre aviso será realizado pelo profissional quando for acionado pela Unidade Hospitalar, no início e fim do atendimento, sempre juízo da remuneração pelo período que ficarem disponibilidade e não houver solicitação ou chamado pela CONTRATANTE.

A respeito da diferença encontrada no presente certame, a equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde trouxe a seguinte justificativa registrada na 172557/2023/SGASH/SES (fl. 287):

“Ademais, no que tange a discrepância de fracionamento de plantões comparada a outras contratações semelhantes, ressaltado pela licitante, perfaz imperioso destacar que houve consultoria integrada com grupo de trabalho composto por Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, Auditoria Geral do SUS – AGSUS, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT e Conselho Regional de Medicina – CRM/MT, o qual foi proposto soluções conjuntas relativas ao fracionamento de plantões, com possibilidade de se realizar o devido fracionamento, respeitando os dispositivos legais e contendo autorização da Unidade Hospitalar, conforme depreende-se do processo CGE-PRO-2023/01378, o que, mediante análise do Termo Referência, fora implantado.”

Em outras palavras, a equipe técnica explica que a alteração da

2023.02.012170

21 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949387191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/230/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/28752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

modelagem é fruto da fase de planejamento em que foi verificada a necessidade de alteração na contratação de plantões médicos.

A respeito do tema, saliento que recentemente esta parecerista teve conhecimento do teor do Processo CGE-PRO-2023/01378 em que consta a realização de uma reunião entre a Corregedoria Geral do Estado (CGE), Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT), Auditoria Geral do SUS (AGSUS) e o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), em que foram tratados diversos pontos conflitantes acerca da contratação de plantões médicos, notadamente para dirimir conflitos decorrentes da escassez da mão-de-obra do profissional médico, verificado durante a execução de contratos anteriormente celebrados.

Tal situação teria feito com que ocorresse alterações na modelagem de contratação de tais serviços, o que vem sendo implementado atualmente por este órgão público.

Tem-se, portanto, como desarrazoada a alegação de irregularidade na alteração da modelagem proposta pelo simples fato de ela destoar de outro edital lançado no passado.

Não obstante, é importante salientar que o modo como os plantões serão exigidos impacta na quantidade de profissionais que as empresas deverão apresentar nas escalas médicas, de modo que **é recomendado que a área técnica atenda ao pedido de esclarecimento contido na peça de impugnação para esclarecer os tipos de plantões aceitos na presente contratação, bem como para melhor explicar a possibilidade de fracionamento do plantão.**

Faço tal observação porque o edital elenca várias regras, algumas voltadas a outras formas de plantão não necessariamente aqui demandadas (como exemplo, plantão de sobreaviso), bem como elas veiculam alterações recentes, de modo que é natural surgirem dúvidas acerca de sua correta interpretação pelas empresas licitantes.

Outrossim, recomenda-se que o edital e seus anexos veiculem todas as informações acerca das especificações que envolvem a presente contratação, sob pena de

2023.02.012170

22 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ALESSA KARIN GEHRING 5949387191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade-documento/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/02732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93.



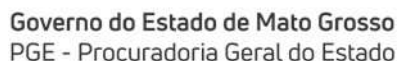
SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

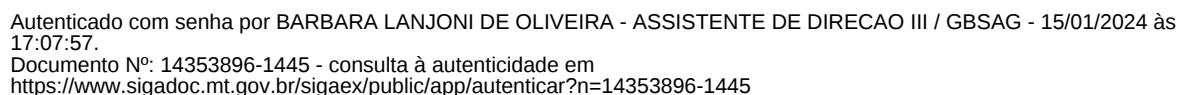
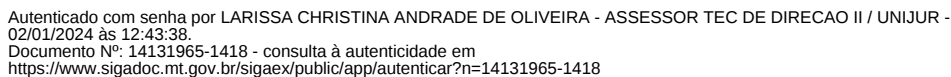
SIGA



De acordo com o art. 74 do Decreto n. 1.525/22 “*Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos deverão ser divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial do Estado de Mato Grosso, preferencialmente vinculado ao órgão ou entidade promotor da licitação, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso*”

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

www.pge.mt.gov.br



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AISSA KARIN GEHRING 59499387191. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pje.rj.gov.br:8280/autenticidade-documento/laivreConferenciaDocumento.do_informe o processo SES-PRO-2023026752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417



SESCAP202421340

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

X - adequação orçamentária;

XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e

XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ 1º Para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente no catálogo de especificações do Sistema de Aquisições Governamentais ou solicitada a sua inclusão quando se tratar de novos produtos ou serviços, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras públicas.

Segundo prevê a Súmula 177 do TCU, a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação.

Deste modo, é recomendado que a área técnica providencie os devidos esclarecimentos. Bem como é recomendado que o edital e seus anexos tragam todas as informações que podem impactar na formulação das propostas pelas empresas licitantes, em atendimento ao art. 74 do Decreto n. 1.525/22, o que deve ser garantido pelo setor responsável, a fim de não prejudicar a competitividade.

4. DA CONCLUSÃO

Isto posto, **com apoio nas razões acima arroladas**, apresento as seguintes conclusões a fim de auxiliar o agente responsável para examinar e decidir acerca da

2023.02.012170

24 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR -
02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às
17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ASSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site
<http://pasta.pge.mt.gov.br/2020/autenticidade-documento/auri/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202392732- SES - Secretaria de Estado
de Saúde e o código 71BF93



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

impugnação apresentado pela empresa VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA (CNPJ 20.419.203/0001-24) em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 092/2023, em atendimento à solicitação contida no Despacho 237372/2023/GBSAG/SES (fl. 02):

- 1) entendo que **não assiste razão à empresa impugnante** no que tange ao argumento de irregularidade na previsão de faixas de ajustes no processo de pagamento decorrentes da avaliação dos serviços a serem recebidos pela fiscalização do contrato, previstos no Pregão Eletrônico n. 092/2023;
- 2) entendo que **não assiste razão à empresa impugnante** no que tange ao pedido de exclusão da exigência de cadastro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 3) entendo que **não assiste razão à empresa impugnante** no que tange a alegação de irregularidade na alteração da modelagem proposta para os plantões médicos pelo simples fato de ela destoar de outro edital lançado no passado;
- 4) **recomendo que a área técnica atenda ao pedido de esclarecimento contido na peça de impugnação para esclarecer os tipos de plantões aceitos na presente contratação, e para melhor explicar a possibilidade de fracionamento do plantão. Bem como é recomendado que o edital e seus anexos tragam todas as informações que podem impactar na formulação das propostas pelas empresas, em atendimento ao art. 74 do Decreto n. 1.525/22.**

Por fim, destaco que a divulgação da resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento deve observar o prazo mínimo previsto no **parágrafo único do art.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALISSA KARIN GEHRING 5949387191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2300autenticidade-documento/abrir/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202382732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93

2023.02.012170

25 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>

SIGA



SESCAP202400417



SESCAP202421340



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

164 da lei 14.133/21⁷.

Também destaco que, se acolhida a impugnação e se, de qualquer modo, ela implicar alteração no edital, é imperativo dar-lhe novamente publicidade e contar o prazo desde o início, por força do § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21⁸. **O mesmo vale para pedido de esclarecimento cuja resposta importe alteração do edital.**

É o Parecer que submeto à consideração superior.

(assinado digitalmente)

AÍSSA KARIN GEHRING

PROCURADORA DO ESTADO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por AÍSSA KARIN GEHRING 5949397191. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/2024/autenticidade-documento/abrir/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-202392732 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71BF93.

⁷ Art. 164. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

⁸ Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2023.02.012170

26 de 26

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

SIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Processo Nº
CGE-PRO-2023/01378

Data de abertura	01/11/2023
------------------	------------

OBJETO
Consultoria Integrada com grupo de trabalho composto por CGE, AGSUS, SES e CRM com o objetivo de propor soluções conjuntas quanto à demanda trazida pelo CRM-MT de que se encontram em atraso os pagamentos às pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos nas unidades de saúde estaduais.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - 01/11/2023 às 14:54:10.
Documento Nº: 12808196-6814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12808196-6814>

Classif. documental 001



SIGA



SIGA



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



ATA DE REUNIÃO - 01/11/2023

Em reunião no dia 01/11/2023, às 9:00hs, reuniram-se na sede da Controladoria-Geral do Estado representantes da própria CGE, da Secretaria de Estado de Saúde (SES), Auditoria-Geral do SUS (AGSUS) e Conselho Regional de Medicina (CRM-MT) para dar continuidade aos assuntos propostos nas reuniões dos dias 11/10/2023 na sede do CRM-MT, 18/10/2023 e 25/10/2023, ambas na CGE-MT, E, conforme Relatório de Atividades em anexo, foi discutido e deliberados os seguintes **entendimentos e encaminhamentos** referentes aos seguintes assuntos: **a) Fracionamento de plantões:** verifica-se o entendimento da **possibilidade de se realizar "fracionamento" do plantão médico presencial de 12h** em contrato público com empresa privada prestadora de serviços médicos, executados por essa no contrato com vínculo **tanto por celetistas quanto por pejetizados**. Assim, se a **SES verificar que o interesse público continuará sendo atendido e não há prejuízos para a administração, após a análise jurídica do contrato específico e nos contratos em que for possível**, verifica-se a possibilidade de realização de **termo aditivo** com especificação de possibilidade de fracionamento do plantão 12h pela contratada; **b) Plantões ininterruptos (presencial e sobreaviso):** A partir dos documentos acima, verifica-se o entendimento que a **SES não deve adotar a contratação de serviços médicos com plantões presenciais acima de 24h**. A exceção se encontra na possibilidade de contratação de serviços médicos com **plantões de sobreaviso superiores a 24h**. Entretanto, ficou deliberado como encaminhamento que o Grupo de Trabalho fará uma **consulta ao CRM** a respeito do tema.; **c) Intervalo intrajornada e interjornada:** A partir dos documentos acima, verifica-se que não há legislação específica sobre o tema de descanso de médico terceirizado como pessoa jurídica contratado por empresa contratada pela administração pública, havendo necessidade de **regulamentação da forma e condições de trabalho de seus plantonistas**. Entretanto, ficou deliberado como encaminhamento que o Grupo de Trabalho fará uma **consulta ao CRM** a respeito do tema.; **d) Ponto eletrônico (presencial e sobreaviso):** Houve o entendimento que a exigência em contrato do estabelecimento de ponto eletrônico pelas contratadas prestadoras de serviços médicos se apresenta como **medida de controle adequada à contratante como forma de se comprovar a presença do profissional**, tratando-se de realização de **plantão médico presencial**. Quanto ao **plantão médico de sobreaviso**, o entendimento é que, quando acionado, o registro do ponto eletrônico se apresenta também como medida de controle adequada. Outrossim, caso o profissional que esteja sob o plantão médico de sobreaviso não for acionado, o trâmite, em regra, para o ateste se dará pela comprovação da disponibilização dos serviços. O entendimento é que o **registro de ponto eletrônico do profissional que realiza plantão médico de sobreaviso é quando ele se apresenta à unidade de saúde para prestar o serviço**.; **e) Pagamento de serviços já executados:** foi elaborado a Parecer de Auditoria nº 0702/2023/CGE que trouxe orientações à SES como propostas de soluções à operacionalização dos pagamentos.; **f) Metas de qualidades previstas nos contratos:** a CGE se compromete a apresentar propostas de soluções à SES quanto a formas de Acordos de Nível de Serviço para avaliação de qualidade de serviços médicos.; **g) Celeridade Processual:** foi elaborado a Parecer de Auditoria nº 0702/2023/CGE que trouxe orientações à SES como propostas de soluções à operacionalização dos pagamentos. Sem mais nada a tratar na reunião, o Grupo de Trabalho encerrou a reunião às 11:30hs.



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:24:19.
Documento Nº: 12810495-8814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810495-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>



SIGA



SIGA



SIGA



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Considerando reuniões realizadas nos dias 11/10/2023 na sede do CRM-MT, 18/10/2023 e 25/10/2023, ambas na CGE-MT;

Considerando o Ofício N°, SEI-629/2023/CRM-MT/PRESI/DEPJURIDICO que trata de apontamentos do CRM-MT para grupo de trabalho com a SES-MT, CGE e AGSUS que aborda o atraso de pagamentos aos prestadores de serviços médicos em unidades de saúde estaduais;

Considerando a CI N° 137158/2023/SGASH/SES que trata de considerações feitas pela SES a respeito de observância do órgão em relação à procedimentos de controle emitidos pelo CRM-MT, TCE-MT, CGE-MT e AGSUS;

CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de Grupo de Trabalho que foi reunido para se buscar soluções conjuntas quanto à demanda trazida pelo CRM-MT de que se encontram em atraso os pagamentos às pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos nas unidades de saúde estaduais.

A partir da primeira reunião em 11/10/2023 na sede do CRM, o Presidente expôs o contexto pelo qual a entidade demandou à SES justificativas sobre as razões dos atrasos, bem como Conselheiros e Representantes Jurídicos do CRM também fizeram uso da palavra. Nessa mesma ocasião, o Secretário da SES apresentou suas razões e informou que após episódios de glosas verificou a necessidade de seguir à rigor as recomendações e orientações dos órgãos de controle, como exemplo a AGSUS e CGE. Como resultado dessa primeira ocasião, foi agendada uma nova reunião na CGE com os mesmos participantes com intuito os principais pontos que pudessem ser as causas do problema de atraso dos pagamentos.

Sendo assim, foi realizada na CGE uma reunião no dia 18/10/2023 com os Representantes Jurídicos do CRM, SES, CGE e AGSUS. Face aos argumentos apresentados de atraso, a CGE sugeriu que fossem levantados as orientações ou recomendações emitidos pelo órgão que estariam, porventura, obstaculizando ou fazendo com que os processos de pagamentos pudessem estar em atraso demasiado. Da mesma forma, a AGSUS também demandou que fossem levantados esses pontos. O referido levantamento teve o intuito de identificar pontos de melhoria ou de atualização de produtos técnicos pelos órgãos e propor melhorias nos trabalhos realizados pela SES.

Dessa forma, foi realizada uma nova reunião na CGE em 25/10/2023 para que fossem apresentados esses pontos e que fossem, na sequência, analisados para proposição de melhorias.

DOS APONTAMENTOS

Foram apresentados, tanto pelo CRM quanto pela SES, as seguintes informações:



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:55:09.
Documento N°: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.
Documento N°: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento N°: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento N°: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>



SIGA



SIGA



SIGA



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Ofício N° SEI-629/2023/CRM-MT/PRESI/DEPJURÍDICO

(...) Considerando o que foi acordado nas reuniões ocorridas nos dias 11 e 18 de outubro, a seguir elencamos os apontamentos do CRM-MT quanto aos problemas relatados pelas empresas contratadas pela SES para a prestação de serviços médicos.

1. **Atrasos** injustificados nos procedimentos internos adotados pela SES para atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e apontar eventuais impedimentos para a liquidação das despesas.
2. **Atrasos** injustificados na realização de pagamentos. Há casos de empresas que estão desde abril sem receber. Nos contratos firmados com as empresas há previsão de que o pagamento deve ser realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
3. **Retenção de pagamentos com base em apontamentos** realizados pela Controladoria Geral do Estado e AGSUS, os quais fazem referência à CLT e que descaracterizam por completo as contratações terceirizadas, como exemplo, cite-se: controle de jornada através de ponto eletrônico para plantonistas e exigência de intervalo **interjornada**.
4. **Apontamentos** que não possuam fundamentos legais e contratuais não podem impedir o pagamento de serviços que já foram efetivamente prestados pelos médicos, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado. Ressalte-se que a contratação através da terceirização dos serviços médicos foi uma decisão da Administração Pública, logo a utilização desse instrumento não pode resultar em prejuízos aos profissionais médicos que prestam seus serviços adequadamente.
5. **Retenção de pagamentos em razão da não aceitação do fracionamento de plantão** (executado por mais de um profissional), sem que essa vedação tenha sido prevista em contrato, impondo custos supervenientes às empresas contratadas. Sendo importante ressaltar que **inexiste impedimento ético** para os referidos fracionamentos.
6. **Plantão de sobreaviso** (ou alcançável): O pagamento não pode ser condicionado à realização efetiva de atendimento, conforme dispõe a Resolução CFM nº 1.834/2008 - Art. 2º- A disponibilidade médica em sobreaviso, conforme definido no art. 1º, deve ser remunerada de forma justa, sem prejuízo do recebimento dos honorários devidos ao médico pelos procedimentos praticados.
7. **Limitação de carga horária do profissional em plantão de sobreaviso**: Não há previsão contratual para impor a limitação da carga horária para o profissional que está de plantão em regime de sobreaviso. Do ponto de vista ético, não há limite de carga horária semanal, cabendo ao médico respeitar o Código de Ética Médica e os limites de sua capacidade física e mental para exercer o seu trabalho com qualidade. (...)

CI N° 137158/2023/SGASH/SES

(...) Diante disso, o conjunto de medidas sugeridas para atender as demandas aqui apresentadas abrangem:

1. **Apostilamento dos contratos de prestação de serviços médicos** para supressão das cláusulas que tratam da exigência do cumprimento do intervalo de 11 horas **intrajornada** para os plantões de qualquer natureza, com proposições de horários de descanso mínimo intrajornada, a fim de proporcionar a qualidade e a segurança nos atendimentos aos pacientes;



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAE - 01/11/2023 às 15:25:43.
Documento N°: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.
Documento N°: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento N°: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento N°: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>



SIGA



SIGA



SIGA



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



2. Apostilamento dos contratos de prestação de serviços médicos para que possibilitem a realização de **plantões médicos superiores a 24 horas para os plantões sobreaviso**, podendo estes serem executados de forma ininterrupta por um período de no mínimo, 15 dias consecutivos, ou até 30 dias;
3. Apostilamento dos contratos de prestação de serviços médicos para que possibilitem a realização de **plantões médicos (presenciais) superiores a 24 horas**, com possibilidade de se estender por até 36 ou 48 horas, de forma justificada, com horários de descanso mínimo intrajornada, a fim de proporcionar a qualidade e a segurança nos atendimentos aos pacientes;
4. **Normalização** sobre plantões médicos (lei, decreto ou portaria), dispondo sobre as escalas de serviços médicos para pessoas jurídicas no âmbito das unidades de saúde sob gestão da SES (direta ou indireta);
5. Possibilitar a **realização de plantões de 12 ou 24 horas por mais de um profissional** durante essa carga horária.

Ao final da reunião do dia 25/10/2023, o Secretário da CGE compilou os seguintes apontamentos em consenso por todos os presentes:

- a) Fracionamento de plantões;
- b) Plantões ininterruptos (presencial e sobreaviso);
- c) Intervalo intrajornada e interjornada;
- d) Ponto eletrônico (presencial e sobreaviso);
- e) Pagamento de serviços já executados;
- f) Metas de qualidades previstas nos contratos;
- g) Celeridade Processual.

Nesse sentido, quanto aos apontamentos acima, foram verificados os seguintes entendimentos:

- a) **Fracionamento de plantões**: o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar o item 5 do CRM e o item 5 da SES. E foram verificados os seguintes documentos existentes:
- **Parecer nº 034/2021/CRM/MT**: que trata da possibilidade de plantões médicos de 12h terem cargas fracionadas de 4h, 6h ou 8h por plantonistas diferentes, respeitando a mesma especialidade.
- **Parecer de Auditoria nº 1.015/2021/CGE/MT**: sobre Plantão Médico de 12h, com plantonistas diferentes em carga horária de 4H, 6H ou 8H.
- **Protocolo nº 97329/2021/PGE/MT (Parecer)**.

Conclusão: A partir dos documentos acima, verifica-se a **possibilidade de se realizar "fracionamento" do plantão médico presencial de 12h** em contrato público com empresa privada prestadora de serviços médicos, executados por essa no contrato com vínculo **tanto por celetistas quanto por pejoitizados**.

A empresa contratada pelo Estado deverá cumprir a prestação de serviços prevista no contrato público e deverá, em cumprimento às legislações e normas do CRM vigentes, fazer com que os seus profissionais contratados também estejam aderentes a esses normativos.



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:25:43.
Documento Nº: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>



SIGA



SIGA



SIGA



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Assim, se a SES verificar que o interesse público continuará sendo atendido e não há prejuízos para a administração, após a análise jurídica do contrato específico e nos contratos em que for possível, verifica-se a possibilidade de realização de termo aditivo com especificação de possibilidade de fracionamento do plantão 12h pela contratada.

b) **Plantões ininterruptos (presencial e sobreaviso):** o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar o item 7 do CRM e os itens 2 e 3 da SES. E foram verificados os seguintes documentos existentes:

- **Consulta nº 003/2014/CRM/MT:** a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica-MT, encaminha consulta ao CRM-MT na qual solicita informação referente a existência de lei, decreto ou portaria que delimita a quantidade de plantões que podem ser realizados semanalmente (12 horas) por profissionais médicos;
- **Consulta nº 016/2015/CRM/PE:** trata sobre a carga horária de plantão por médicos que não deve ser superior a 24 horas ininterruptas, visando preservar a saúde do profissional e do paciente. Utilizou-se como fundamentos a **Resolução do CREMESP Nº 90/2010, processo consulta Nº 07/2010 do CRM-PB, Resolução do CFM 1342/91** e outros;
- **Parecer nº 03/2017/CRM/MT:** pedido de parecer sobre qual a **duração máxima de plantões consecutivos de 12 horas** que um profissional médico pode realizar;
- **Parecer nº 27/2020/CRM/MT:** sobre a jornada de **plantão do médico intensivista**. (Resolução CFM 2.271/2020): trata de escala médica em UTI. Quanto tempo um médico intensivista deverá permanecer na UTI;
- **Protocolo nº 97329/2021/PGE/MT (Parecer);**

- **Parecer de Técnico nº 203/2023/AGSUS/SES (SES-PRO-2023/27678):** abordou os seguintes questionamentos: "1 - Possibilidade de presença de servidores efetivos/contratados/comissionados nas escalas de trabalho das empresas contratadas? Caso tenha possibilidade, quais as circunstâncias, limitações de carga horária e demais compatibilidades para o exercício em comento. 2 - Possibilidade de sobreposição de escalas pelos profissionais em sobreaviso. Caso haja possibilidade, possui algum limite de carga horária de sobreaviso? 3 - Possibilidade de presença de servidores públicos em sociedades de empresas de serviços que prestam labor no âmbito dos Hospitais Regionais? 4 - É possível a presença de servidores públicos em escalas de trabalho de empresas privadas em horários incompatíveis? 5 - Os plantões realizados pelos profissionais de serviços médicos poderão ultrapassar o limite de 12 (doze) horas? 6 - É possível a redução de jornada de no mínimo 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho?"

Conclusão: A partir dos documentos acima, recomenda-se que a SES não deve se adotar a contratação de serviços médicos com plantões presenciais acima de 24h. A exceção se encontra na possibilidade de contratação de serviços médicos com plantões



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:55:09.
Documento Nº: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>



SIGA



SIGA



SIGA



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



de sobreaviso superiores a 24h. Especialidade com disposição específica é a de intensivista (UTI/UCI), que a regra é de 6h ininterruptas de revezamento, salvo negociação coletiva. Ou turnos de 12h, obedecendo o intervalo de descanso de 12h x 36h ou 12h ou 48h, conforme convenção coletiva entre as partes. Em casos excepcionais, o plantão dessa especialidade pode ser estendido para 18h consecutivas, respeitando os descansos intra e interjornadas com um mínimo de 72h entre o fim da jornada de 24h e início de nova jornada.

Ademais, ficou deliberado como entendimento que o Grupo de Trabalho fará uma consulta ao CRM a respeito do tema.

c) Intervalo intrajornada e interjornada: o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar o item 3 do CRM e o item 1 da SES. E foram verificados os seguintes documentos existentes:

- Consulta nº 42.941/2000/CREMESP: sobre o tempo de repouso de médico plantonista;
- Parecer nº 045/2017/CRM/MT: sobre pedido de parecer acerca do horário de descanso dos profissionais médicos da UPA Norte. Tratando-se especificamente sobre o período de descanso, o Parecer levou em consideração o art. 8º da Lei Federal nº 3.999/1961 e art. 66 e 71 da CLT;
- Parecer nº 002/2021/CRM/MT: sobre a jornada de plantão do médico intensivista e seu descanso, considerando a Resolução CFM 2.271/2020;
- Protocolo nº 97329/2021/PGE/MT (Parecer);
- Orientação Técnica nº 9.395/2023: Trata sobre consulta encaminhada via canal Pergunte à CGE sobre se "É possível a presença de servidores efetivos/contratados/comissionados nas escalas de trabalho das empresas contratadas? Caso tenha possibilidade, quais as circunstâncias, limitação de carga horária e demais compatibilidades para o exercício em comento. É possível a sobreposição de escalas pelos profissionais em sobreaviso? Caso haja possibilidade, possui algum limite de carga horária em sobreaviso? É possível a presença de servidores públicos em sociedades de empresas de serviços que prestam labor no âmbito dos Hospitais Regionais? É possível a presença de servidores públicos em escalas de trabalho de empresa privada em horários incompatíveis? Os plantões realizados pelos profissionais de serviços médicos poderão ultrapassar o limite de 12 (doze) horas? É possível a redução de jornada de no mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho?"
- Parecer de Técnico nº 203/2023/AGSUS/SES (SES-PRO-2023/27678): abordou os seguintes questionamentos: "1 - Possibilidade de presença de servidores efetivos/contratados/comissionados nas escalas de trabalho das empresas contratadas? Caso tenha possibilidade, quais as circunstâncias, limitações de carga horária e demais compatibilidades para o exercício em comento. 2 - Possibilidade de



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:55:09.
Documento Nº: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>



SIGA



SIGA



SIGA



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



sobreposição de escalas pelos profissionais em sobreaviso. Caso haja possibilidade, possui algum limite de carga horária de sobreaviso? 3 - Possibilidade de presença de servidores públicos em sociedades de empresas de serviços que prestam labor no âmbito dos Hospitais Regionais? 4 - É possível a presença de servidores públicos em escalas de trabalho de empresas privadas em horários incompatíveis? 5 - Os plantões realizados pelos profissionais de serviços médicos poderão ultrapassar o limite de 12 (doze) horas? 6 - É possível a redução de jornada de no mínimo 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho?";

Conclusão: A partir dos documentos acima, verifica-se que não há legislação específica sobre o tema de descanso de médico terceirizado como pessoa jurídica contratado por empresa contratada pela administração pública, havendo necessidade de **regulamentação da forma e condições de trabalho de seus plantonistas**.

Especialidade com disposição específica pelos CRM's é a de **intensivista (UTI/UCI)**, que contempla que a **regra é de plantão de 6h ininterruptas** de revezamento, salvo negociação coletiva. Os turnos de **12h**, obedecendo o intervalo de descanso de 12h x 36h ou 12h ou 48h, conforme convenção coletiva entre as partes. Em **casos excepcionais**, o plantão dessa especialidade pode ser estendido para **18h** consecutivas, respeitando os **descansos intra e interjornadas com um mínimo de 72h entre o fim da jornada de 24h e início de nova jornada**.

Ademais, ficou deliberado como entendimento que o Grupo de Trabalho fará uma **consulta ao CRM** a respeito do tema.

d) Ponto eletrônico (presencial e sobreaviso); o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar o item 3 do CRM. E foram analisados os seguintes documentos como exemplo:

- Contrato n° 036/2023/SES - Grupo 02: prestação de serviços de cirurgia vascular;
- Contrato n° 206/2022/SES - Grupo 01: prestação de serviços médicos em cardiologia;
- Lei Federal n° 8.666/1993 e 14.133/2021;
- Decreto Estadual n° 1.525/2022.

Conclusão: A exigência em contrato do estabelecimento de ponto eletrônico pelas contratadas prestadoras de serviços médicos se apresenta como **medida de controle adequada à contratante como forma de se comprovar a presença do profissional**, tratando-se de realização de **plantão médico presencial**.

Quanto ao **plantão médico de sobreaviso**, o entendimento é que, quando acionado, o registro do ponto eletrônico se apresenta também como medida de controle adequada. Outrossim, caso o profissional que esteja sob o plantão médico de sobreaviso não for acionado, o trâmite, em regra, para para o ateste dos serviços pela disponibilização do serviço deve seguir normalmente. O entendimento é que o **registro de ponto eletrônico do profissional que realiza plantão médico de sobreaviso é quando ele se apresenta à unidade de saúde para prestar o serviço**.



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:25:43.
Documento N°: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.
Documento N°: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento N°: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento N°: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>



SIGA



SIGA



SIGA



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



- e) **Pagamento de serviços já executados**: o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar os itens 1, 2 e 4 do CRM. E a proposta quanto a esse item foi a seguinte:
- Quanto a esse item, foi elaborado o Parecer de Auditoria nº 0702/2023/CGE que trouxe orientações à SES como propostas de soluções à operacionalização dos pagamentos.
- f) **Metas de qualidades previstas nos contratos**: a CGE se compromete a apresentar propostas de soluções à SES quanto a formas de Acordos de Nível de Serviço para avaliação de qualidade de serviços médicos.
- g) **Celeridade Processual**: o atendimento ou alinhamento quanto a esse item conseguirá contemplar os itens 1, 2 e 4 do CRM.
- Quanto a esse item, foi elaborada a Parecer de Auditoria nº 0702/2023/CGE que trouxe orientações à SES como propostas de soluções à operacionalização dos pagamentos.

Considerações Finais

A Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT), a Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT), Auditoria-Geral do SUS (AGSUS) e Conselho Regional de Medicina (CRM-MT), após análises todos os apontamentos levantados durante as reuniões, esperam contribuir para o interesse público com a observância das leis e normas vigentes e medidas de controle visando a eficiência e segurança jurídica na prestação de serviços médicos no Estado de Mato Grosso.



Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 01/11/2023 às 15:25:43.
Documento Nº: 12810614-8814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810614-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>



SIGA



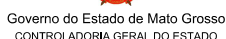
SIGA



SIGA



SIGA



Reunião - CGE/MT, CRM, SES e AGSUS em 01/11/2023
Sala de Reuniões do Gabinete da CGE/MT

[illegible]

Assinado com senha por JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAE - 01/11/2023 às 15:26:17.
Documento Nº: 12810645-8814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12810645-8814>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 28/11/2023 às 15:55:09.
Documento Nº: 13371872-5889 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13371872-5889>



Autorizado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

**SIGA** ➤**SIGA** ➤**SIGA** 

SESCAP202421340

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SES-PRO-2023/82752 - PGE.Net 2023.02.012170
Interessado(a)	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assunto:	Licitações - Suspensão

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3738/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Aíssa Karin Gehring, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2023.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS-27672765810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023/82752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71C276

2023.02.012170
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340

SIGA

Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fis.

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.012170, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Aíssa Karin Gehring, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2023.

Lívia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por LÍVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA 73404950700. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SES-PRO-2023.392752 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 71C300.

2023.02.012170
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por LARISSA CHRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / UNIJUR - 02/01/2024 às 12:43:38.
Documento Nº: 14131965-1418 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14131965-1418>



SESCAP202400417

SIGA



SESCAP202421340



Autenticado com senha por BARBARA LANJONI DE OLIVEIRA - ASSISTENTE DE DIRECAO III / GBSAG - 15/01/2024 às 17:07:57.
Documento Nº: 14353896-1445 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14353896-1445>

SIGA